



CONTRATO Nº 156/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO-PR E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR.

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, com sede na Avenida Macali, nº 255, Centro, na cidade de Marmeleiro/PR, inscrita no CNPJ sob o 76.205.665/0001-01 neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, inscrito no CPF sob o n.º 524.704.239-53, portador da carteira de identidade n.º 4.352.883-1, expedida pela SSP/PR, doravante denominada CONTRATANTE e a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na rua Mateus Leme, 1561, Bom Retiro, cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo Senhor LEANDRO VICTORINO DE MOURA, Diretor-Presidente, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e pelo Senhor PEDRO CARLOS CARMONA GALLEGOS, Diretor Administrativo-Financeiro, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada CELEPAR, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A contratação por dispensa de licitação está autorizada no processo de contratação direta nº 057/2021 (Protocolo nº 70310), com fulcro no art. 24, XVI, Lei Federal nº 8.666/1993.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 Pelo presente instrumento a CELEPAR obriga-se a prestar os Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, descritos abaixo:

SERVIÇO

Solução de Gestão de Infrações de Trânsito – GIT SaaS

- 1.2 A descrição dos serviços, condições de fornecimento, quantitativos, Acordos de Níveis de Serviço – ANS e valores estão presentes nos respectivos Anexos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Em conformidade com o previsto no art. 6, VIII, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/1993, os serviços serão executados na forma de execução indireta, no regime de Empreitada por Preço Unitário.

- 2.2 Os serviços, respectivas métricas e volumes contratados estão detalhados no Anexo - QUADRO DE VOLUMES E VALORES e encontram-se limitados aos volumes máximos previstos;
- 2.2.1 Caso haja a necessidade de volumes de serviços superiores ao máximo previsto no QUADRO DE VOLUMES E VALORES, deverá ser realizada contratação do excedente, seja por termo aditivo, limitado a 25% do valor do contrato, seja por contrato celebrado à parte.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de sua celebração, podendo ser prorrogado por até 60 meses, na forma do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/1993.
- 3.1.1 Fica estabelecida a data de 01/01/2022 para início da vigência do contrato.
- 3.2 As publicações, na Imprensa Oficial, referentes a esta contratação e seus aditamentos, são de responsabilidade da CONTRATANTE, a quem compete providenciá-las, observando os prazos legais e respectivos envios dos extratos à CELEPAR;
- 3.2.1 Considerando que a publicação é condição indispensável para a eficácia da contratação, a data de início de vigência do contrato fica condicionada à apresentação, pela CONTRATANTE, do respectivo comprovante (publicação do Ato da Dispensa OU do Contrato);
- 3.3 Eventuais prorrogações contratuais deverão ser solicitadas ainda no prazo de vigência do contrato e publicadas, pela CONTRATANTE, observados os respectivos prazos legais.

4 CLÁUSULA QUARTA: VALOR DO CONTRATO

- 4.1 Dá-se ao presente contrato o valor global estimado de R\$ 393.600,00 (trezentos e noventa e três mil e seiscentos reais).
- 4.2 Para estabelecimento do Valor Global foram consideradas as características e especificações dos serviços que encontram-se nos seguintes Anexos:
- 4.2.1 PROPOSTA TÉCNICA /COMERCIAL
- 4.2.2 QUADRO DE VOLUMES E VALORES
- 4.2.3 CATÁLOGOS DE SERVIÇOS – CELEPAR – 2021
- GESTÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – GIT SAAS
- 1.1.1 TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1.2 REAJUSTE DE PREÇOS

- 1.2.1 Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze meses), contados da data da apresentação da proposta de preços CELEPAR nº 065/2021, apresentada em 06/10/2021, para o primeiro reajuste, ou contados do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, para os reajustes subsequentes, com a aplicação do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) acumulado em cada período.



1.3 REVISÃO DE PREÇOS

- 1.3.1 É permitida a alteração do valor do contrato e dos preços especificados nos Anexos do presente Contrato, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CELEPAR e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses:
- 1.3.1.1 Ocorrerem fatos imprevisíveis;
- 1.3.1.2 Ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- 1.3.1.3 Em caso de força maior ou caso fortuito;
- 1.3.1.4 Ocorrendo fato do príncipe.
- 1.3.2 É também permitida a alteração quando ocorrer criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

2 CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 DOS VALORES

- 2.1.1 Pelo uso dos serviços de Solução de Gestão de Infrações de Trânsito, serão cobrados os seguintes valores:

Solução de Gestão de Infrações de Trânsito		
Módulo	Unidade de Medida	Valor Unitário
Gestão de Infrações de Trânsito - GIT		R\$ 11,45
Módulos de Serviços Complementares		Valor Unitário
Gestão de Processos de Trânsito – GEPROC	Auto de Infração Pago	R\$ 3,81
Gestão de Talonário Eletrônico – GITMobi		R\$ 1,14

2.2 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.2.1 Os valores correspondentes a cada auto de infração pago serão repassados em conta-corrente de titularidade da CONTRATADA na data em que ocorrer o pagamento, diretamente pela Instituição Financeira que centraliza a arrecadação.
- 2.2.1.1 O auto de infração é definido como um documento produzido por uma autoridade pública quando esta observa o descumprimento ou infração da legislação e o respectivo indicativo de pagamento é obtido quando o responsável realiza o pagamento da infração junto ao órgão de trânsito, sendo esta a unidade utilizada para o faturamento do **GIT** e de seus módulos opcionais: Auto de Infração Pago:



2.2.2 A CONTRATANTE autoriza que a remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA, referentes ao sistema de Gestão de Infrações de Trânsito, seja creditada diretamente pela Instituição Financeira em conta-corrente de titularidade da CONTRATADA, por meio dos respectivos arquivos de distribuição da arrecadação do DETRAN-PR;

2.2.3 Além da arrecadação efetuada diretamente pela Instituição Financeira, a CELEPAR emitirá, no mês de novembro de cada ano, nota fiscal adicional referente à remuneração pelos serviços correspondentes aos autos de infração que houverem sido quitados por outros mecanismos de pagamento/arrecadação, utilizando os mesmos preços pactuados no nesse contrato.

2.3 DO REEMBOLSO

2.3.1 Considerando os atributos próprios e respectivas metas para o Acordo de Nível de Serviço – ANS, estabelecidos no respectivo Catálogo de Serviços, poderá haver reembolso em decorrência da comprovação de eventual não atingimento integral das metas estabelecidas;

2.3.2 Para efeitos de reembolso, fica estabelecido que este incidirá sobre o Valor Base, assim considerado o “Valor Total de Autos de Gestão de Infrações de Trânsito - GIT” recebidos no mês de ocorrência,

2.3.2.1 Considerando-se que, mesmo com a ocorrência de mora, a demanda oferecerá proveito e utilidade à CONTRATANTE e terá, o reembolso, a função de adequação do pagamento, não caberá a aplicação conjunta de outras penalidades relativas ao ANS.

2.4 DA CORREÇÃO DOS VALORES EM ATRASO

2.4.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento ou repasse de valores remanescentes, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado a aplicação da seguinte compensação financeira;

2.4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionada a aplicação de:

2.4.2.1 multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da débito em atraso.

2.4.2.2 atualização monetária do débito pro rata die pelo índice de preços ao consumidor amplo – IPCA.

2.4.2.3 taxa de juros compensatória a ser calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x [VP x (1+IPCA)], sendo:			
EM =	Encargos Moratórios	I* = TX =	Taxa Anual
I* =	Índice de Compensação Financeira*	TX =	(6/100)/365
N =	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento	6 =	% anual de taxa de juros de mora
VP =	Valor da parcela a ser paga	TX =	0,00016438
IPCA =	Índice de preços ao consumidor amplo apurado entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela		



- 2.4.2.4 A cobrança da compensação financeira somente será devida caso o atraso no pagamento da Nota Fiscal seja superior a 60 (sessenta) dias; o prazo de tolerância ora estabelecido apenas evita a cobrança da taxa de compensação financeira se o pagamento for realizado dentro de tal período, sendo que, após ultrapassado, a taxa mencionada será devida desde a data do vencimento.
- 2.4.2.5 Além da correção dos valores, a falta de pagamento poderá ensejar as penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

3 CLÁUSULA SEXTA: ROTINAS E POLÍTICA DE INFORMAÇÕES

3.1 ROTINAS DE EXECUÇÃO

- 3.1.1 Os serviços serão executados nas dependências da CELEPAR, exceto nas situações que demandarem reuniões ou interações com equipes da CONTRATANTE em seu ambiente ou outro ambiente externo.
- 3.1.2 Excepcionalmente, mediante acordo entre as partes e desde que a execução nesse modal seja justificada, os serviços poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, em ambiente específico para este fim.

3.2 DOS INSTRUMENTOS DE TROCA DE INFORMAÇÕES

- 3.2.1 A comunicação entre CONTRATANTE e CELEPAR deverá ser realizada, preferencialmente, pelo sistema E-Protocolo ou outra ferramenta digital apropriada para este fim, caso seja disponibilizada pela CELEPAR.
- 3.2.2 As solicitações de atendimento dirigidas pelo CONTRATANTE à CELEPAR serão formalizadas por e-mail, ofício ou outra forma convencionada, conforme a complexidade da necessidade.
- 3.2.3 Na hipótese de as partes trocarem informações, inclusive de produtos e materiais, protegidas por direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por ser domínio de uma delas, tais informações não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou, de forma alguma, colocadas à disposição de terceiros, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do contrato.

4 CLÁUSULA SÉTIMA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 Caso os pagamentos das despesas decorrentes do presente contrato ocorram através de recursos orçamentários, a CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores, conforme dotação orçamentária, classificação funcional programática e categoria econômica, indicadas no processo de contratação.
- 4.1.1 As despesas deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 02.005.15.452.1503.2123.3390.40, Elemento de Despesa nº 33390400000000000000 Fonte de Recurso nº 509, despesa 85, Verba própria.
- 4.2 As eventuais despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.



5 CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES

5.1 OBRIGAÇÕES DA CELEPAR

- 5.1.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.1.1.1 Neste ato, indica o Sr. Jeferson Pereira da Costa como gestor do contrato. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.
- 5.1.2 Participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais com equipe da CONTRATANTE.
- 5.1.3 Atender as orientações do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.1.4 Executar os serviços descritos, objeto do presente Contrato, nas condições neles estabelecidas;
- 5.1.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo negociado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 5.1.6 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, desde que respeitadas eventuais etapas já realizadas e entregues e haja o devido pagamento dos serviços já realizados em etapas em andamento;
- 5.1.7 Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação;
- 5.1.8 Relacionar os trabalhadores quando da execução de serviços na sede do CONTRATANTE, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;
- 5.1.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 5.1.10 Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do CONTRATANTE quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração;
- 5.1.11 Respeitar, por meio de colaboradores e prepostos, no que couber, código de ética e outras normas de condutas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 5.1.12 Respeitar normas, processos e procedimentos internos da CONTRATANTE, especificados no Termo de Referência, no que concerne a políticas e metodologias aplicáveis à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, gestão de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, desenvolvimento e sustentação de software e segurança da informação;
- 5.1.13 Reparar eventuais danos diretamente e comprovadamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual e após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidades;

- 5.1.14 Fornecer, sempre que solicitado, relatórios de execução do contrato, conforme modelo definido entre as partes;
- 5.1.15 Ao longo do contrato, a CELEPAR deverá ser capaz de alocar recursos, quantos forem necessários, de forma a possuir capacidade para execução do objeto;
- 5.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;
- 5.1.18 Comunicar e negociar com a CONTRATANTE, com antecedência, eventuais interrupções programadas por necessidade de manutenção em equipamentos, sistemas, bancos de dados ou outros componentes que afetem o ambiente computacional dedicado para a CONTRATANTE.
- 5.1.19 Em casos em que as eventuais interrupções se façam imprescindíveis, a CELEPAR reserva-se o direito de avaliar e definir o período de menor impacto para o conjunto de soluções atingidas.

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.2.1 Realizar diligências com a CELEPAR para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas das soluções.
- 5.2.2 Nomear o Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar a execução dos serviços tomados e registro de informações referentes ao ANS, a quem caberá a responsabilidade pelo fiel cumprimento de cláusulas contratuais, cabendo-lhe, inclusive, adotar providências no sentido da correção de falhas observadas, bem como a comunicação formal à CELEPAR de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento, alertando, em tempo hábil, a possibilidade de estarem ocorrendo situações que possam culminar com a aplicação de reembolsos ou sanções administrativas regulamentares e contratuais previstas, evitando atrasos ou entregas em desacordo, sob pena de responsabilização;
 - 5.2.2.1 Neste ato, indica os Srs Paulo Jair Pilati (Prefeito) como Gestor e Sidnei Ghizzi (Diretor do Departamento Marmeleirense de Trânsito), como Fiscal deste contrato. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.
- 5.2.3 Nomear um responsável técnico que, perante a CELEPAR, se responsabilizará pelo ambiente computacional, recursos e serviços de rede da CONTRATANTE.
 - 5.2.3.1 Neste ato, indica o Sr Sidnei Ghizzi, como responsável técnico. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.
- 5.2.4 Nomear Encarregado (Data Protection Officer - DPO) – para assuntos relacionados a operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei N.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
 - 5.2.4.1 Neste ato, indica o Sr Sidnei Ghizzi, como DPO. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.
- 5.2.5 Definir, em conjunto com a CELEPAR, a produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de tecnologia da informação objeto do presente contrato, quando couber.



- 5.2.6 Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos das Ordens de Serviço emitidas.
- 5.2.7 Verificar, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações do contrato e da ordem ou solicitação do serviço, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.2.8 Emitir Termo de Recebimento Definitivo para o serviço fornecido pela CELEPAR que esteja em conformidade com a proposta e cláusulas contratuais, no prazo e condições estabelecidas.
- 5.2.9 Comunicar à CELEPAR, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas pelo Gestor.
- 5.2.9.1 Informar previamente à CELEPAR eventuais reembolsos, decorrentes de descumprimento de ANS.
- 5.2.10 Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, no prazo e forma estabelecidos.
- 5.2.11 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CELEPAR, e o respectivo recolhimento das quantias retidas como tributos, no que couber.
- 5.2.12 Aplicar à CELEPAR as sanções administrativas e contratuais cabíveis, após regular processo de aplicação de penalidades;
- 5.2.13 Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CELEPAR, aplicáveis a execução dos serviços.
- 5.2.14 Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade.
- 5.2.15 Ressarcir a CELEPAR pelo custo do registro dos programas de computador desenvolvidos e adquiridos em virtude do presente contrato.
- 5.2.16 Prestar à CELEPAR, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução do objeto do contrato, solicitados pelo preposto da CELEPAR.
- 5.2.17 Manter seus ambientes ocupacionais devidamente adequados e atualizados para a operação das soluções objeto da presente contratação, sempre atendendo, para tanto, as informações e requisitos técnicos fornecidos pela CELEPAR.

5.3 DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 1.1.1 Os direitos de propriedade intelectual do sistema Gestão de Infrações de Trânsito – GIT SaaS são de titularidade do Estado do Paraná e da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR.
- 1.1.2 Programas de computador, eventualmente utilizados no contrato, quer sejam de propriedade da CELEPAR ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pelo CONTRATANTE, salvo autorização expressa.

1.1 DO TERMO DE COMPROMISSO E DE CONFIDENCIALIDADE

Inserido ao protocolo 18.169.174-3 por: Jeferson Pereira da Costa em: 17/12/2021 09:32. As assinaturas deste documento constam às fls. 74a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 1a86c00df1b50743dc1cbd1807421f96.

- 1.1.1 As partes, CELEPAR e CONTRATANTE, para que possam desenvolver as atividades contempladas neste contrato e em seus anexos, bem como para a necessária e adequada proteção das informações confidenciais e de dados pessoais, comprometem-se a cumprir o estabelecido no **Anexo Termo de Compromisso de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais**.
- 1.1.2 Cabe à CONTRATANTE informar a sua política de privacidade de dados pessoais antes do início de vigência do contrato e sempre que houver alterações ou atualizações, os quais serão informadas ao encarregado da CONTRATADA.

1.2 DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO BANCO DE DADOS

- 1.2.1 A CELEPAR apenas hospeda em seu Data Center o Banco de Dados do Cliente, não sendo a controladora destes dados.
- 1.2.2 Considerando este fato, qualquer pedido de informação a respeito deste Banco de Dados, bem como dos seus acessos, consultas, atualizações, dentre outros afins, deve ser precedido de autorização do CONTRATANTE, controlador dos dados, para que a CELEPAR possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso a esta informação decorra de ordem judicial.
- 1.2.3 Quando este pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CELEPAR fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

2 CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

2.1 A CELEPAR estará sujeita às seguintes penalidades:

- 2.1.1 Pelo descumprimento das obrigações:
- Advertência;
 - Multa de até 0,5% (meio por cento), por descumprimento ou cumprimento irregular de obrigações previstas no contrato, a ser aplicada sobre o valor mensal do contrato;
 - Multa de até 2% (dois por cento), no caso de inexecução total do contrato por culpa exclusiva da CELEPAR, a ser aplicada sobre o valor remanescente do contrato.
- 2.1.2 Não caberá a aplicação das penalidades aqui dispostas em conjunto com eventos relacionados ao ANS, sendo referidos eventos tratados como reembolso.
- 2.1.3 A autoridade máxima do CONTRATANTE é a autoridade competente para impor as penalidades previstas, após regular processo de aplicação de penalidades.
- 2.1.4 Na aplicação das sanções, a CONTRATANTE observará as seguintes circunstâncias:
- Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação.
 - Os danos resultantes da infração.



- c) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
- d) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior.
- e) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

1.1.1 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo de aplicação de penalidades, garantindo-se à CELEPAR o contraditório prévio e efetivo antes da decisão que aplicar qualquer penalidade.

1.2 A CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:

1.2.1 Havendo atrasos de pagamento, sobre estes incidirá cobrança de multa, juros e correção monetária, na forma prevista na cláusula 5.3 - DA FORMA DE PAGAMENTO, bem como sujeitará a CONTRATANTE às seguintes penalidades:

- a) notificação de advertência;
- b) quinze dias após notificação: a CELEPAR poderá suspender as obrigações assumidas em relação às Metas de Acordo de Nível de Serviço - ANS, mediante a continuidade da prestação dos serviços, porém com redução integral das respectivas Metas;
- c) sessenta dias após notificação: a CELEPAR poderá suspender integralmente o provimento dos serviços contratados, até que sejam normalizados os pagamentos;
- d) noventa dias após notificação: a CELEPAR poderá rescindir o presente contrato, ficando a CONTRATANTE sujeita à multa compensatória de 10% (dez) por cento sobre o valor remanescente estimado do contrato.

1.2.2 O descumprimento das demais obrigações, pela CONTRATANTE, autoriza a CELEPAR a aplicar multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por evento.

1.3 As sanções previstas neste contrato, podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a parte que, por comprovada ação ou omissão, causar danos à outra, dando ensejo à obrigação de indenizar eventuais perdas e danos, inclusive as de ordem moral, sem prejuízo da respectiva responsabilidade criminal.

1.4 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014, conforme prevê o art. 94 da Lei Federal nº 13.303/2016.

2 CLÁUSULA DÉCIMA: CASOS DE RESCISÃO

2.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

2.1.1 Unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:



- 2.1.1.1 Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - 2.1.1.2 Desatendimento injustificado das determinações regulares do fiscal do contrato;
 - 2.1.1.3 Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, devidamente notificadas à CELEPAR;
 - 2.1.1.4 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CELEPAR, que prejudique a execução do contrato;
 - 2.1.1.5 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 2.1.1.6 Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 2.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo.
- 2.3 Judicialmente, nos termos da legislação.
- 2.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 2.3 Os casos de rescisão contratual unilateral devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- 2.4 Quando a rescisão ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CELEPAR, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 2.4.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
 - 2.4.2 Pagamento do custo da desmobilização.
- 2.5 Na ocorrência de impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o(s) cronograma (s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por, no mínimo, igual período de tempo. Todavia, nesses casos, o(s) cronograma(s) de execução será(ão) novamente ajustados mediante acordo entre as partes, a ser formalizado.

3 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 3.1 A presente contratação direta está autorizada no processo de DISPENSA Nº 057/2021, ATO Nº 250/2021, sob protocolo nº 70310, com fulcro no art. 24, XVI, Lei Federal nº 8.666/1993.

4 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 4.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 4.2 A CELEPAR é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato, ressalvadas as hipóteses em que a legislação de regência permitir o apostilamento.

5 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

- 5.1 A contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos anexos, adiante enumerados, que compõem o processo e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

5.1.1 PROPOSTA TÉCNICA /COMERCIAL

5.1.2 QUADRO DE VOLUMES E VALORES

5.1.3 CATÁLOGOS DE SERVIÇOS – CELEPAR – 2021

- GESTÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – GIT SAAS

1.1.1 TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

- 2.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

3 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Este contrato é regido pela Lei 8.666/1993.

3.2 A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato e aditivos à publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 61 da Lei 8.666/93.

3.3 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca de Marmeleiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente contrato digitalmente.

Curitiba, 17 de dezembro de 2021.

Pela CONTRATANTE:

Pela CELEPAR:



PAULO JAIR PILATI
Prefeito

LEANDRO VICTORINO DE MOURA
Diretor Presidente

PEDRO CARLOS CARMONA GALLEGO
Diretor Administrativo-Financeiro

TESTEMUNHAS :
WALDIR LUIZ LINZMEYER JUNIOR
RG: 9.481.690-4
CPF: 010.029.019-10

JEFERSON PEREIRA DA COSTA
RG: 4.233.688-2
CPF: 676.994.059-00



ePROTOCOLO



Documento: **Contrato_GIT_SaaS_Marmeleiro_165_2021.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Jeferson Pereira da Costa** em 17/12/2021 09:34, **Jucimar Moura dos Santos** em 17/12/2021 10:45, **Pedro Carlos Carmona Gallego** em 17/12/2021 16:25, **Glaucio Baduy Galize** em 17/12/2021 17:54, **Paulo Jair Pilati** em 22/12/2021 10:02.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcelo Luiz Hummelgen** em 17/12/2021 14:37, **Joao Luiz Marques Guimaraes** em 17/12/2021 16:08, **Paulo Jair Pilati** em 21/12/2021 10:41, **Waldir Luiz Linzmeyer Junior** em 21/12/2021 18:21.

Inserido ao protocolo **18.169.174-3** por: **Jeferson Pereira da Costa** em: 17/12/2021 09:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura> com o código:
1a86c00df1b50743dc1cbd1807421f96.

ATO DP Nº 013/2021

O Diretor-Presidente da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - Celepar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar o **Sr. Glaucio Baduy Galize** – Diretor de Gestão de Pessoas, para responder interinamente como Diretor-Presidente da Companhia em todos os atos conforme o disposto no Art. 37 do Estatuto Social da Celepar, no período de 13 de dezembro de 2021 a 1º de janeiro de 2022.

Curitiba, 29 de novembro de 2021.

(documento assinado eletronicamente)
Leandro Victorino de Moura
Diretor-Presidente



ePROTOCOLO



Documento: **Ato013_2021.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Jair Pilati** em 21/12/2021 10:41, **Waldir Luiz Linzmeyer Junior** em 21/12/2021 18:21.

Inserido ao protocolo **18.169.174-3** por: **Alessandra Kaminski** em: 17/12/2021 17:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
74a460064f595ea5723d672c0ac145fa.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

280p

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 156/2021
(Vinculado a Dispensa de Licitação Nº 057/2021 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR

OBJETO: Contratação da empresa Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, inscrita no CNPJ nº 76.545.011/0001-19, para realização e fornecimento de serviços de tecnologia da informação e comunicação de acordo com a necessidade do Município de Marmeleiro através do Departamento Marmeleirense de Trânsito.

VALOR TOTAL ESTIMADO: de R\$ 393.600,00 (trezentos e noventa e três mil e seiscentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a partir de 01/01/2022 até 31/12/2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de dezembro de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 17 de dezembro de 2021.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1136-6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2021-LIC AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente:

A empresa OESTE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.504.898/0001-51, vencedora com preço global do item 01 de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), do item 02 de R\$ 51.950,00 (cinquenta e um mil novecentos e cinquenta reais), do item 03 de R\$ 28.333,33 (vinte e oito mil trezentos e trinta e três reais trinta e três centavos), do item 04 de R\$ 27.666,67 (vinte e sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 163.950,00 (cento e sessenta e três mil e novecentos e cinquenta reais).

Marmeleiro, 21 de dezembro de 2021.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 156/2021 (Vinculado a Dispensa de Licitação Nº 057/2021 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR

OBJETO: Contratação da empresa Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, inscrita no CNPJ nº 76.545.011/0001-19, para realização e fornecimento de serviços de tecnologia da informação e comunicação de acordo com a necessidade do Município de Marmeleiro através do Departamento Marmeleirense de Trânsito.

VALOR TOTAL ESTIMADO: de R\$ 393.600,00 (trezentos e noventa e três mil e seiscentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a partir de 01/01/2022 até 31/12/2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de dezembro de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 17 de dezembro de 2021.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 298/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: NEOMAR MENDES 05421947912

OBJETO: contratação de empresa para efetuar serviços de sonorização de rua e ambiente, atendendo as necessidades de campanhas e ações desenvolvidas pelos Departamentos solicitantes.

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
2	40	Serv.	Serviços de Sonorização de eventos públicos em espaço aberto ou fechado para até 1.200 pessoas. Equipamentos mínimos exigidos: • 01 (uma) mesa de som analógica, com no mínimo 08 (oito) canais, 02 (dois) microfones sem fio de mão, 01 (um) microfone com fio (cabo), duas caixas com alto falante de 15", sendo 01 (uma) ativa e 01 (uma) passiva com suporte e tripé. - Deverão estar incluídos no custo as despesas com transporte e instalação dos equipamentos, bem como assistência técnica durante toda a realização dos eventos.	448,50	17.940,00
3	14	Serv.	Serviços de Sonorização de eventos públicos em espaço aberto ou fechado para até 1.200 pessoas. Equipamentos mínimos exigidos: • 01 (uma) mesa de som analógica, com no mínimo 16 (dezesesseis) canais, dependendo da necessidade do evento, 03 (três) microfones sem fio de mão, 01 (um) a 08 (oito) microfones com fio (cabo), todos acompanhados de pedestais e cabos, dependendo das necessidades do evento, 03 (três) microfones sem fio auricular, duas caixas com alto falante de 15", sendo	913,50	12.789,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início

